

**LEI N. 841, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1985**

**“Cria a Polícia Civil de Carreira e o Quadro de Apoio Administrativo da Secretaria de Segurança Pública.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados na Secretaria de Segurança Pública a Polícia Civil de Carreira e o Quadro de Apoio Administrativo.

**Art. 2º** O ingresso nesses quadros far-se-á, a partir da presente data, somente através de concurso público de provas e títulos, observando-se o seguinte:

- a)** para o provimento do cargo de Delegado na Capital e demais municípios, exigir-se-á, quanto à escolaridade, o diploma de Bacharel em Direito; condição *sine qua non*;
- b)** para o provimento de cargo inicial no quadro de Polícia Civil, exigir-se-á, quanto à escolaridade, o diploma de conclusão do 2º grau;
- c)** para o provimento de cargo no quadro de Apoio Administrativo, exigir-se-á, quanto à escolaridade, o diploma de conclusão de 1º grau.

**Art. 3º** O Poder Executivo obriga-se, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data da publicação desta Lei, a encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado o Projeto de Lei que disponha sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil de Carreira e Quadro de Apoio Administrativo) e estabeleça o Estatuto da Polícia Civil.

**Art. 4º** Os deveres, direitos e vantagens advindos da presente Lei atingirão àqueles servidores que estiverem no exercício efetivo da função na Secretaria de Segurança Pública, até noventa dias após sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 5 de dezembro de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.**

**NABOR TELES DA ROCHA JUNIOR**  
Governador do Estado do Acre